



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000920

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/15000920**

<b>Número / Ano</b>	000920/2021
<b>Data / Horário</b>	15/10/2021 - 10:54:13
<b>Assunto</b>	Ofício nº 385/GP/2021 de autoria do Poder Executivo que encaminha projeto de Lei nº 44/2021, para Disciplina o Regime de Plantão dos Profissionais da Área da Saúde, e da Outras Providências, para análise e posterior aprovação .
<b>Interessado</b>	Câmara de Vereadores
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	PROTOCOLO EXTERNO
<b>Número Páginas</b>	7
<b>Emitido por</b>	Sohyane



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício n. 385/GP/2021

Colniza-MT, 14 de outubro de 2021.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
OSEIA PEREIRA GUEDES**


DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 44/2021, que dispõe sobre a **“DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM N° 044/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**NOBRES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 44/2021**, que dispõe sobre a “**DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

Verifica-se que no âmbito do Município de Colniza, a inexistência de legislação disciplinado e instituindo valores de plantões para Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Radiologia. Sendo que a lei Municipal n. 756 de 14 de março de 2018 apenas trata de plantões para médicos.

Assim, é de extrema necessidade a regulamentação de plantões para os servidores nos cargos de Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Radiologia, pois nosso município é carente deste profissionais e muitas das vezes necessitamos além dos serviços ordinários.

Dessa forma a regulamentação dos plantões trará uma margem de conforto para a administração pública e para os cidadãos que necessitam dos serviços contínuo de atendimento médico hospitalar, pois a Secretaria de Saúde necessita desses profissionais da saúde 24 (vinte e quatro) horas por dia dentro do Hospital Municipal.

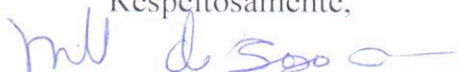
Com a aprovação da presente Lei regulamentado o pagamento de plantões aos demais servidores da Secretaria da Saúde, o Município evitará o pagamento de horas extras, visto que após estudos, foi constatado que o pagamento de plantões é mais econômico ao Município do que o pagamento de horas extras.

Diante do exposto, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 14 de outubro de 2021.

Respeitosamente,

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

“DISCIPLINA O REGIME DE  
PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço de Plantões perante o Hospital Municipal do Município de Colniza – MT, ou quando realizarem deslocamentos para acompanhamento de pacientes, quando houver necessidade, e autorização de pagamento destes Plantões aos servidores Efetivos ou Contratados na função de Médicos, Médicos Especialistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Raio-X, desde que obedecendo a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Direção do Hospital Municipal.

**Parágrafo Único.** O pagamento de plantões somente é autorizado para médicos contratados como pessoa física, seja do quadro efetivo de servidores, ou contratado temporariamente em caráter excepcional, sendo vedado o pagamento de plantões por meio desta lei para médicos contratados mediante licitação de empresa pessoa jurídica.

**Art. 2º.** A convocação para trabalhar em regime de plantão pode recair tanto sobre servidores do quadro efetivo, como sobre contratados temporariamente em caráter excepcional.

**Art. 3º.** Os plantões dos profissionais Médicos, Médicos Especialistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Raio-X, serão presenciais no local de trabalho, e com jornadas de 12 (doze) horas corridas de trabalho, diurna e/ou noturno, em qualquer dia útil da semana, de segunda a sexta-feira, sábado de dia ou noite, domingo de dia ou noite e feriados de dia ou noite, com horários das 06:00horas as 18:00horas, e das 18:00horas as 06:00horas, ou outro horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Direção do Hospital Municipal mediante escala mensal de plantões.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** A remuneração por serviços unitários prestados em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Direção do Hospital Municipal, seja em dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, serão:

- I – Médicos: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- II – Médicos Especialistas: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- III – Enfermeiros: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV – Técnicos de Enfermagem: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- V – Técnicos de Raio – X: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 5º.** Os profissionais de plantão deverão ficar á disposição da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal no setor para o qual foi designado, durante todo o período do plantão, obrigando-se a prestar atendimento médico hospitalar, sem limites de consultas ou atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho, sendo vedado por qualquer motivo a ausência do profissional plantonista do seu local de trabalho, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e criminal.

**Art. 6º.** Fica vedado aos profissionais plantonistas realizarem os seus plantões no mesmo horário de trabalho da sua jornada laborativa regular semanal, ou que comprometa a sua carga horária normal de serviço.

**Art. 7º.** A remuneração dos profissionais da saúde, pelo sistema de plantões, serão tão somente a prevista nessa Lei, sendo vedado o pagamento de qualquer outro adicional, gratificação, produtividade ou qualquer outra verba, e dos referidos valores recebidos a título de plantões realizados serão deduzidos os encargos legais e impostos.

**Art. 8º.** Os valores correspondentes aos plantões serão pagos aos profissionais da saúde, na mesma data da sua remuneração mensal, de acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 9º.** Os valores recebidos a título de pagamento por plantão não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário nem de férias, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

**Art. 10º.** Normas e regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Saúde.

*ml de Souza*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 756 de 14 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2021.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Anexo XLII  
 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

	DESCRÇÃO DO EVENTO: PLANTÕES SAÚDE	
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO X
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)</b>		

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.04	
3190.11	4.832.409,44
3190.13	24.472.740,56
3191.13	1.730.600,00
3190.94	3.373.450,00
<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>34.556.800,00</b>

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (EM 31/08/2021)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa
3190.04	
3190.11	R\$ 2.240.285,30
3190.13	R\$ 17.243.469,33
3191.13	R\$ 873.201,84
3190.94	R\$ 1.992.789,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.963.000,03</b>

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL PREVISTAS					
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2021	2022	2023	Total da despesa	
3190.04					
3190.11	R\$ 4.832.409,44	R\$ 5.170.678,10	R\$ 5.532.625,57	R\$ 15.535.713,11	
3190.13	R\$ 24.472.740,56	R\$ 26.185.832,40	R\$ 28.018.840,67	R\$ 78.677.413,64	
3191.13	R\$ 1.730.600,00	R\$ 1.851.742,00	R\$ 1.981.363,94	R\$ 5.563.705,94	
3190.94	R\$ 3.373.450,00	R\$ 3.609.591,50	R\$ 3.862.262,91	R\$ 10.845.304,91	
<b>Total das despesas</b>	<b>R\$ 34.556.800,00</b>	<b>R\$ 36.975.776,00</b>	<b>R\$ 39.564.080,32</b>	<b>R\$ 111.096.656,56</b>	

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL PREVISTAS PARA OUTUBRO/2021 ATÉ DEZEMBRO/2021**

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	PREVISÃO GERAL	PREVISÃO PLANTÕES	TOTAL
3190.04	R\$ 1.120.142,65	R\$ 1.501.500,00	R\$ 2.621.642,65
3190.11	R\$ 8.621.734,67		R\$ 8.621.734,67
3190.13	R\$ 436.600,92	R\$ 300.300,00	R\$ 736.900,92
3191.13	R\$ 996.394,67		R\$ 996.394,67
3190.94	R\$ 306.627,12		R\$ 306.627,12
<b>Total das despesas</b>	<b>R\$ 11.481.500,02</b>	<b>R\$ 1.801.800,00</b>	<b>R\$ 13.283.300,02</b>

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento	2021	2022	2023	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	94.607.784,11	99.338.173,32	104.305.081,98	298.251,0
<b>TOTAL CONSOLIDADO - RCL</b>	<b>94.607.784,11</b>	<b>99.338.173,32</b>	<b>104.305.081,98</b>	<b>298.251,0</b>
Índice de Gastos Com Pessoal	38,31%	37,22%	37,93%	37

Nota explicativa: Baseado no valor da despesa com pessoal executada até 31/08/2021 e no valor orçado para o restante do ano pudemos observar que a despesa terá um acréscimo na previsão anu de aproximadamente R\$ 1.801.800,00, estima-se que o Município ficará com limite de pessoal em 38,31%.

Colniza, 21 de setembro de 2021

  
**JOÃO PAULO MIGUELIN TODESCO**  
 CONTADOR CRC MT 019353/O-8